



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

Lei nº 1.327/2017 de 08 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos pela Administração Pública Municipal a estudantes de baixa renda do Município e dá outras providências”.

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, aos estudantes de baixa renda, residentes no município, matriculados em cursos técnicos e superiores.

Artigo 2º – São condições para a obtenção do benefício:

I – residir no município há, no mínimo, um (01) anos;

II – ter renda familiar *per capita* de, no máximo, três salários mínimos.

Parágrafo Único - A renda familiar a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual de rendimentos, do imposto de renda ou documento equivalente.

Artigo 3º - Para a obtenção do benefício o aluno deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, juntando comprovante da matrícula, cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e de renda.

Parágrafo Único: No requerimento de bolsa, deverá constar declaração firmada pelo interessado, assumindo o compromisso de prestar trabalho voluntário ao município, sempre que necessário, de acordo com as suas aptidões e formação específica, sob pena de revogação do benefício.

Artigo 4º – Os requerimentos de bolsa de estudos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Ação Social, que ficará encarregada da análise das informações prestadas caso a caso, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre a pretensão, assinado por Assistente Social.

Parágrafo Único: Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão do benefício poderá ser negada pela Assistente Social, se a condição sócio-econômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

Artigo 5º – Somente terá direito à bolsa de estudos o aluno que não possua curso superior.

Parágrafo Único: Uma vez concluído o curso superior, não serão concedidas bolsas de estudos a título de extensão ou complementação.

Artigo 6º – Preenchidos os requisitos, o aluno terá direito à bolsa de estudo para um único curso técnico ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

Parágrafo Único: O aluno que tenha cursado apenas o curso técnico, terá direito à bolsa de estudos para um curso superior, nos termos desta Lei.

Artigo 7º – Eventual acréscimo na mensalidade proveniente de dependência ficará por conta do aluno.

Artigo 8º - O valor das bolsas de estudo concedidas pelo município, será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês para cada aluno.

Artigo 9º – O aluno reprovado perderá o direito a bolsa no ano seguinte.

Artigo 10 - A concessão das bolsas de estudos fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

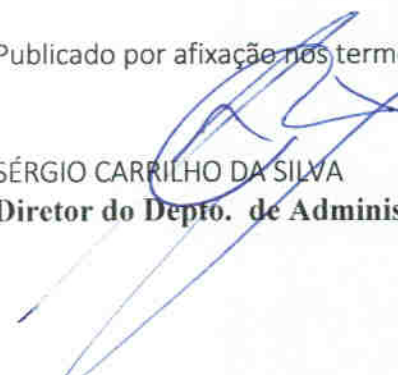
Artigo 11 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial da Lei nº 861/2006 e Lei nº 984/2009.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 08 de fevereiro de 2017.


WAIR JACINTO ZAPELÃO
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor do Depfo. de Administração